



## PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JANEIRO DE 2018



Institui o Programa de Melhoria da Gestão do Processo Organizacional de Autorização para o Licenciamento Ambiental -PMG - Licenciamento (Processo nº 02070.010974/2017-50).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Melhoria da Gestão do Processo Organizacional de Autorização para o Licenciamento Ambiental - PMG Licenciamento, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, voltado à adoção de medidas para melhoria da gestão do processo organizacional de autorização para o licenciamento ambiental, previsto no inciso XIII do art 2º do Anexo I do Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017, de competência da Coordenação Geral de Avaliação de Impactos Ambientais - CGIMP, vinculada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, e das Coordenações Regionais - CR.

Art. 2º O PMG Licenciamento tem como objetivo geral a adoção de medidas para dotar o processo de autorização para o licenciamento ambiental de maior celeridade e qualidade técnica nos seus procedimentos de análise técnica e emissão de manifestações.

Art. 3º O PMG Licenciamento tem como objetivos específicos:

- I - estabelecer um regime de microgerenciamento sobre o trâmite dos documentos e processos na CGIMP e nas CR, relativos às autorizações para o licenciamento ambiental;
- II - desenvolver um método e um protocolo padrão para as análises de potenciais impactos às unidades de conservação federais, decorrentes da instalação e operação de atividades e empreendimentos, para efeito de definição da sua viabilidade ambiental conforme as medidas de mitigação e compensatórias identificadas;
- III - automatizar os procedimentos administrativos de análise e emissão de manifestações; e
- IV - revisar e adequar as normativas institucionais que regem o tema.

Art. 4º São metas do PMG Licenciamento:

- I - concluir, até o final do primeiro trimestre de 2018, o planilhamento dos processos em trâmite na CGIMP e nas Coordenações Regionais de maior atuação no tema, e o respectivo diagnóstico da situação geral de atendimento aos pedidos de autorização e demais expedientes associados;
- II - implantar, até o final do primeiro trimestre de 2018, o microgerenciamento dos processos



em trâmite na CGIMP e nas Coordenações Regionais de maior atuação;

III - concluir até o final do primeiro semestre de 2018 o mapeamento do processo organizacional de autorização para o licenciamento ambiental e a atualização da Instrução Normativa 7/2014, com os ajustes necessários à eliminação ou redução dos fatores de retenção do fluxo dos processos administrativos correspondentes ao tema;

IV - concluir até o final de 2018, a elaboração do método e do protocolo padrão de análise técnica de avaliação de impactos potenciais às unidades de conservação oriundos dos efeitos da instalação e operação de empreendimentos e atividades;

IV - implantar até o final do primeiro semestre de 2019 a fase de teste do sistema de automação do processo organizacional de autorização para o licenciamento ambiental;

V - implantar até o final do terceiro trimestre de 2019 a fase de operação do sistema de que trata o inciso anterior;

VI - concluir até o final de 2019 a revisão das normativas sobre o tema de forma a adequá-las ao sistema de automação do processo organizacional de que tratam os incisos IV e V.

Art. 5º Caberá à Divisão de Manifestação para o Licenciamento Ambiental - DMA, vinculada à CGIMP, a coordenação do PMG Licenciamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO